

DIVISÃO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

EDITAL Nº 260, DE 21 DE JUNHO DE 2022.

I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Processo Seletivo Simplificado destina-se a selecionar candidatos para contratação temporária e emergencial, a fim de cumprir a responsabilidade da Prefeitura do Município de Jundiaí em manter a população assistida.

II - DAS VAGAS

2.1. Serão disponibilizadas as vagas especificadas no quadro abaixo, além das que surgirem dentro do prazo de vigência do Processo Seletivo Simplificado, em face da evolução das estratégias de atuação da Unidade de Gestão de Saúde.

Cargo	Vagas	Pré-requisitos	Prazo da Contratação	Carga Horária Semanal	Salário Mensal
Médico CLINICO GERAL	01	- Superior completo em Medicina e Registro no o Conselho de Classe (CRM);	06 meses	12 horas	R\$ 4.245,40
Médico GINECOLOGISTA	01				
Médico CARDIOLOGISTA	01				

- 2.2. A Prefeitura do Município de Jundiaí oferece os seguintes benefícios aos seus servidores:
- a) Vale Alimentação no valor de R\$ 865,00 (seiscentos e sessenta e cinco reais)
- b) Vale Transporte proporcional aos dias trabalhados.
- c) Adicional de insalubridade.

III – DA CONTRATAÇÃO

- **3.1.** Além dos pré-requisitos elencados no quadro acima, somente poderão ser contratados, os interessados que comprovarem os seguintes requisitos:
- a) Ser brasileiro ou estrangeiro, na forma da legislação municipal;
- b) Ter, no mínimo, 18 (dezoito) anos de idade na data da contratação;
- c) Estar em gozo dos direitos políticos;
- d) Estar em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino;
- e) Não registrar antecedentes criminais;
- f) Possuir habilitação profissional para o exercício das atividades, quando exigível;
- g) Atender às condições especiais na legislação municipal para exercício das atribuições;
- h) Ser declarado apto para o exercício das funções após realização de avaliação medica;
- i) não exercer cargo, emprego ou função públicos na Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, exceto nos casos previstos no inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal;
- j) Cumprir as demais regras previstas no edital de abertura do processo seletivo
- b) ter nacionalidade brasileira;
- c) haver cumprido as obrigações eleitorais;
- d) Não exercer cargo, emprego ou função pública na Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, exceto nos casos previstos no inciso XVI do Artigo 37 da Constituição Federal e inciso XVIII do Artigo 115 da Constituição Estadual.



IV - DAS INSCRIÇÕES

- **4.1.** A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais retificações, comunicados e instruções específicas para a realização do Processo Seletivo Simplificado, acerca das quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.
- **4.2.** As inscrições para o Processo Seletivo Simplificado serão realizadas, <u>exclusivamente pela Internet</u>, no período das **10:00 horas de 22 de junho de 2022 às 22:00 horas de 06 de julho de 2022 (horário de Brasília)**, de acordo com o item 4.3 deste Capítulo.
- **4.3.** Para inscrever-se o candidato deverá:
- a) Ler na íntegra e atentamente o presente Edital;
- b) Acessar o site da Prefeitura de Jundiaí: https://jundiai.sp.gov.br/
- c) Acessar a página referente à Contratação Temporária: https://bit.ly/2LuWyOj
- d) Localize "Inscreva-se para o Processo Seletivo Simplificado de Médico";
- e) Clicar em "Clique aqui";
- f) Preencher total e corretamente os dados solicitados na ficha de inscrição, atentando para a veracidade das informações;
- g) Conferir e transmitir os dados informados.
- **4.4.** O candidato, ao se inscrever, estará declarando, sob as penas da lei, que, após a habilitação no Processo Seletivo Simplificado e no ato da admissão, irá satisfazer os requisitos.
- **4.5.** Não há taxa de inscrição para este Processo Seletivo Simplificado.

V - DEFICIENTES

- **5.1.** Será assegurada aos candidatos com deficiência, a reserva de vagas neste Processo Seletivo Simplificado, na proporção de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas e das que porventura vierem a ser criadas durante o prazo de validade do Certame.
- **5.1.1.** As frações decorrentes do calculo do percentual deverão ser elevadas até o 1º (primeiro) número inteiro subsequente, desde que não ultrapasse o limite máximo de 20% das vagas oferecidas, conforme disposto no artigo 1º, parágrafos 3º e 4º da Lei Municipal nº 4.420/94 e alterações.
- **5.1.2** As vagas reservadas aos portadores de deficiência ficarão liberadas se não tiver ocorrido inscrição ou aprovação desses candidatos, nos termos do paragrafo 2º artigo 3º, caput da Lei Municipal nº 4.420/94 e alterações.
- **5.2.** O candidato **antes de se inscrever** deverá verificar se as atribuições do cargo especificadas no Anexo II deste Edital, são compatíveis com a (s) sua (s) deficiência (s).
- **5.3.** No momento da inscrição, o candidato deverá:
- a) especificar na ficha de inscrição o tipo de deficiência que possui observado o disposto no Decreto Federal nº 3.298/99;
- b) encaminhar via upload o **requerimento** destinado a esta finalidade o **relatório médico** atestando a espécie, o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença CID, bem como a causa da deficiência.
- **5.4.** O candidato inscrito com deficiência que atender ao disposto nos itens 5.1. até 5.3., deste Edital, será convocado para junta médica antes da nomeação, pela Prefeitura do Município de Jundiaí, a fim de verificar a configuração da (s) deficiência (s), bem como a compatibilidade da (s) deficiência (s) com o exercício das atribuições do cargo, pela Diretoria de Engenharia e Medicina do Trabalho.
- **5.5.** Não ocorrendo inscrição neste Concurso Público ou aprovação de candidatos com deficiência, será elaborada somente a Lista de Classificação Geral.
- **5.6.** Os documentos encaminhados fora da forma e dos prazos estipulados neste Edital serão desconsiderados.

VI - NEGROS

- **6.1.** Aos candidatos negros fica assegurada a reserva de vagas na proporção estabelecida nos termos da Lei Municipal nº 5.745, de 14 de fevereiro de 2002 e alterações posteriores e Decreto Municipal nº 29.081/2020.
- **6.2.** Aos candidatos que se inscreverem para concorrer à vaga reservada para Negro, deverão ser observados os seguintes procedimentos no ato da inscrição:
- **6.2.1**. Fazer o upload no formulário de inscrição da autodeclaração preenchida de próprio punho e assinada.
- **6.2.2.** Fazer o upload no formulário de inscrição de foto 5X7, de rosto inteiro, do topo da cabeça até o final dos ombros, com fundo branco e datada há no máximo 30 dias da data de envio, devendo a data estar estampada na frente da foto.



- **6.2.3.** Fazer o upload no formulário de inscrição cópia digitalizada legível da frente e do verso de um dos documentos de identificação oficial com foto e data de emissão de, no máximo 10(dez) anos, sob pena de ser considerado documento inválido para comprovação do atendimento;
- **6.2.4.** Imprimir o Anexo III, preencher e assinar, após realizar o upload da autodeclaração de Negros, conforme quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).
- **6.3.** O candidato que não preencher a opção de concorrência à vaga reservada para Negro no formulário de inscrição e/ou não encaminhar os documentos na forma solicitada no item 6.2 e seus subitens, não terá sua solicitação analisada, seja qual for o motivo alegado, e o mesmo concorrerá apenas na listagem geral.
- **6.4.** Será considerado negro o candidato que se autodeclarar preto ou pardo no ato da inscrição para o Processo Seletivo Simplificado e que receba parecer favorável a essa autodeclaração da Comissão Especial formada, nos termos da Lei nº 5.745, de 14 de fevereiro de 2002 e alterações posteriores, para verificação da condição declarada para concorrer à vaga reservada para Negro.
- **6.5.** A análise pela Comissão Especial será realizada somente após a análise de pontos por tempo de experiência e títulos. Anexo I
- **6.6.** Havendo dúvidas sobre o fenótipo apresentado nos arquivos enviados pelo candidato, o mesmo deverá se apresentar à Comissão Especial para entrevista através de teleconferência, em data e horário definidos em edital próprio de convocação.
- **6.7.** O candidato será eliminado do Processo Seletivo Simplificado se os integrantes da Comissão Especial considerarem que não atende à condição de negro, nos termos da Lei nº 5.745, de 14 de fevereiro de 2002 e alterações posteriores.

VII- DA SELEÇÃO E DAS PROVAS

7.1. A seleção será realizada em única etapa, sendo uma Prova Objetiva, conforme segue:

CARGO	ETAPAS / PROVAS	Nº DE QUESTÕES	Duração
Médico (Todos)	- Conhecimentos Específicos / Políticas de Saúde	10	1h

- **7.2.** A **data** da Prova Objetiva **será divulgada posteriormente na Imprensa Oficial** do Município de Jundiaí.
- **7.3.** A prova objetiva de caráter eliminatório e classificatório avaliará o grau de conhecimento teórico do candidato, necessário ao desempenho do cargo, de acordo com o conteúdo programático constante do Anexo I deste Edital, e será composta de questões de múltipla escolha com 4 alternativas cada uma.
- **7.3.1.** A duração da prova objetiva será conforme o item 7.1 deste Edital;

VIII - DA CLASSIFICAÇÃO E DESEMPATE

- **8.1.** Será considerado aprovados, o candidato que obtiver nota igual ou superior a 50 (cinquenta) pontos e não obter nota igual a 0 (zero).
- 8.2. Os candidatos aprovados serão classificados por ordem decrescente da pontuação final.
- **8.3.** Os candidatos aprovados serão enumerados em três listas, sendo uma geral (todos os candidatos aprovados), e duas especiais (candidatos com deficiência aprovados e candidatos negros aprovados).
- **8.4.** Em caso de igualdade da pontuação final, será considerado como critério de desempate a maior idade.

VIX- DO RESULTADO FINAL E HOMOLOGAÇÃO

- **9.1.** O resultado final será publicado em três listas: ampla concorrência, negros e pessoas com deficiência.
- 9.2. O resultado final será homologado pelo Prefeito Municipal na Imprensa Oficial do município.



X - DOS RECURSOS

- **10.1.** O candidato poderá interpor recurso no prazo 02 (dois) dias úteis subsequentes à divulgação, na Imprensa Oficial online da Prefeitura de Jundiaí, do resultado da etapa realizada anteriormente.
- 10.2. Para interpor recurso, o candidato deverá:
- a) acessar o site da Prefeitura de Jundiaí: https://jundiai.sp.gov.br/
- b) acessar a página referente à Contratação Temporária: https://bit.ly/2LuWyOj
- c) localizar "Recurso";
- d) clicar em "Clique aqui";
- e) preencher total e corretamente os campos no formulário de recurso;
- f) conferir e transmitir os dados informados.
- 10.3. Não será aceito novos documentos que não foram apresentados no momento da inscrição.
- **10.4.** A decisão decorrente da análise do recurso interposto será divulgada na Imprensa Oficial online da Prefeitura de Jundiaí.

XI - DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

11.1. Os resultados, de acordo com os parâmetros fixados neste Edital, serão publicados na Imprensa Oficial online do Município de Jundiaí, no endereço https://imprensaoficial.jundiai.sp.gov.br.

XII - DO EXAME MÉDICO PRÉ ADMISSIONAL

- **12.1.** O candidato convocado, comprovado o preenchimento dos pré-requisitos, conforme Capítulo II deste Edital e será submetido a exame médico pré-admissional, de caráter eliminatório, no qual será avaliada sua capacidade laborativa para a especialidade a que se propõe.
- **12.2.** Os exames serão realizados sob a responsabilidade da Divisão de Medicina do Trabalho da Prefeitura Municipal de Jundiaí.
- **12.3.** Apenas serão encaminhados para admissão os candidatos aprovados no exame médico préadmissional.

XIII – DO TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO

- **13.1.** O candidato, por ocasião da sua contratação temporária no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Jundiaí, declarará sua condição relativa a acumulação legal e/ou não acumulação de cargos, empregos e/ou funções públicas.
- **13.2.** O candidato que possuir acúmulo legal de atividades, em cargos e/ou empregos públicos, deverá apresentar declaração de acúmulo com a jornada de trabalho semanal (escala, dias e horários realizados).
- **13.3**. Por ocasião da elaboração e assinatura do Termo de Contrato de Prestação de Serviço por Tempo Determinado, que será regido de acordo com a Lei Municipal nº 9.850 de 05 de maio de 2021, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos (original e cópia):
- a) Comprovante de exoneração ou rescisão de todos e qualquer cargo público que já tenha ocupado (termo de rescisão, portaria de exoneração e/ou baixa na carteira profissional acompanhada da xerox da foto e qualificação civil);
- b) O candidato deverá acessar o site https://portal.esocial.gov.br e buscar pelas opções "Consulta Qualificada Social" e, posteriormente, "Qualificação Online". Caso constem divergências entre os documentos, caberá ao candidato saná-las junto aos órgãos competentes indicados na consulta.
- c) Carteira de Trabalho (cópia da página da Foto, Qualificação Civil, registro com baixa do emprego anterior) e atualizada;
- d) 01 foto 3X4 recente;
- e) RG (inclusive de cônjuge/filhos);
- f) CPF (inclusive do cônjuge/filhos);
- g) Título de Eleitor e Declaração de Quitação Eleitoral;
- h) PIS/PASEP ou extrato/certidão negativa (emitido pela Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil) com a data de vínculo/cadastramento;
- i) Certificado de Reservista (se do sexo masculino);
- j) Carteira Nacional de Habilitação (se tiver e/ou o cargo exigir);
- k) Certidão de Casamento (se casado);
- I) Certidão de Nascimento dos filhos (homem menor de 18 anos e mulher menor de 21 anos); m) Comprovante de vacinação dos filhos menores de 5 (cinco) anos;
- n) Comprovante de Residência;
- o) Diploma ou Certificado de Conclusão da Escolaridade exigida;
- p) Registro no Respectivo Órgão ou Conselho de Classe (se o cargo exigir);
- q) Conta Corrente junto ao BANCO BRADESCO.



XIV - COMISSÃO ESPECIAL

14.1. Fica designada **FRANCIELE REGINA PROTILIO BAPTISTA**, **SAMANTA CASSIA VERTUAN PIFFER e MARIELA BESSE**, para, sob a presidência da primeira, constituírem a Comissão Especial encarregada da avaliação das inscrições do Processo Seletivo Simplificado para Contratação Temporária para a classe descrita no Capítulo II, nos termos da Lei nº 9.580, de maio de 2021, que dispõem sobre a contratação de excepcional interesse público, de acordo com as normas instituídas neste Edital.

XV - DISPOSIÇÕES FINAIS

- **15.1.** A inexatidão das afirmativas ou irregularidades dos documentos, verificadas a qualquer tempo, acarretará a nulidade da inscrição e todas as suas decorrências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal.
- **15.2.** O acompanhamento das publicações, editais, avisos e comunicados referentes ao Processo Seletivo Simplificado é de responsabilidade exclusiva do candidato.

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial online no site do Município de Jundiaí.

ROSEMARY AP. GHIRALDI SIMIONATO

Gestora Adjunta de Gestão de Pessoas

Registrado na Unidade Gestão de Administração e Gestão de Pessoas aos vinte e um dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois.



ANEXO I

CONTEUDO PROGRAMATICO

Médico Cardiologista

- ✓ Política Nacional de humanização Humanizada SUS;
- ✓ Insuficiência Cardíaca Congestiva;✓ Risco Vascular;
- ✓ Hipertensão Arterial Sistêmica.

Médico Ginecologista

- ✓ Política Nacional de humanização Humanizada SUS;
- ✓ Comissão Nacional de incorporação de tecnologias no SUS-CONITEC;
- ✓ Protocolo de Atenção Básica Saúde da Mulher, 2013. MS;
- ✓ Protocolo de rastreamento de câncer de colo uterino, INCA;
- ✓ Protocolo de rastreamento de câncer de mama;
 ✓ Anticoncepção: elegibilidade e interações medicamentosas;
- ✓ Obstétrica básica: conceitos, fatores de risco gestacionais e avaliação de exames complementares;

Médico Clinico Geral

- ✓ Política Nacional de humanização Humanizada SUS;
 ✓ Doenças Respiratórias;
 ✓ Doenças crônicas;

- ✓ Doenças relacionadas ao choque;
- ✓ Doenças Virais.



ANEXO II ATRIBUIÇÕES DO CARGO

MÉDICO

- Desenvolver ações individuais e coletivas na promoção, proteção, prevenção, recuperação e reabilitação da Saúde, conforme diretrizes e princípios do Sistema Único de Saúde e protocolos municipais de Saúde;
- Realizar atividades em grupo, visitas domiciliares, quando necessário ou indicado, no domicilio e/ou nos demais espaços, de acordo com o planejamento da equipe;
- Atuar de forma multiprofissional e interdisciplinar, contribuindo para a resolutividade da assistência;
- Apoiar pesquisas de interesse de saúde pública aprovadas pelo setor responsável pelas ações de integração ensino – serviço – comunidade, visando o desenvolvimento e planejamento de políticas públicas:
- Realizar preceptoria dos estudantes nas atividades realizadas nos serviços públicos, conforme legislação específica;
- Observar as normas de segurança para execução dos trabalhos, utilizando adequadamente os equipamentos de proteção individual, a fim de garantir a própria proteção, do usuário e da equipe de trabalho;
- Desenvolver ações de vigilância de baixa, média e alta complexidade nas áreas ambiental, sanitária, epidemiológica, saúde do trabalhador e na Rede Atenção à Saúde através de ações educativas, monitoramento e análise de indicadores, investigação, fiscalização, vistorias e inspeções, visando o cumprimento das diretrizes da área de atuação;
- Estimular a participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da Saúde;
- Executar atividades correlatas e outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade, obedecendo à regulamentação da respectiva categoria profissional.

MÉDICO REGULADOR

- Atender ou retornar, o mais brevemente, as diversas solicitações médicas de prioridade enviadas à Central de Regulação, com o objetivo de qualificar a demanda, estratificar o risco, permitir o acesso ou redirecionar o fluxo, se necessário;
- Realizar atividade regulatória baseando-se em: protocolos clínicos de regulação (e suas classificações de risco/critérios de prioridade), no equipamento de saúde disponível, em discussões com equipe multidisciplinar e medicina baseada em evidência:
- Solicitar a complementação de descrição de casos ao médico assistente, sempre que não for possível realizar a estratificação de risco adequada;
- Coordenar ações que visem garantir o acesso do usuário SUS aos serviços da Atenção primária e atenção especializada na rede de serviços, quando referenciado por médico, especialmente nos casos prioritários, em que o usuário necessita acessar o especialista em tempo oportuno;
- Programar, elaborar e revisar protocolos de acesso a exames complementares, procedimentos diagnósticos e terapêuticos e consultas especializadas, que balizarão o cuidado à população aos níveis de atenção;
- Ampliar a comunicação em saúde, uma vez que é referência para os diversos profissionais médicos que atuam nas UBS/USFs e Ambulatórios de Especialidade;
- Estabelecer contato com hospitais e serviços assistenciais de referência, para melhor desempenho da sua atividade regulatória.



MÉDICO DA ATENÇÃO BÁSICA

- Prestar Atendimento primário e emergencial de saúde, aos usuários;
- Realizar consulta composta por história clínica, exame físico, hipóteses diagnósticas, solicitação de exames complementares pertinentes com avaliação adequada e em tempo pertinente, visando a recuperação da saúde do paciente;
- Participar do acolhimento com escuta qualificada;
- Prescrever medicamentos e insumos que estejam em conformidade com a RENAME Relação Nacional de Medicamentos do Ministério da Saúde, REMUME - Relação Municipal de Medicamentos e de acordo os Protocolos Clínicas e Diretrizes Terapêuticas ou com a relação específica complementar estadual, distrital ou municipal de medicamentos;
- Prescrever e indicar terapias e tratamentos que estejam em conformidade com os procedimentos da tabela de procedimentos do Ministério da Saúde;
- Acompanhar o paciente quanto à melhora e estabilização do quadro clínico e encaminhá-lo ao especialista, de acordo com protocolo em vigência, ou levar o caso;
- Realizar consultas compartilhadas e/ou matriciamento com especialista;
- Discutir em equipe multiprofissional casos de maior complexidade (individual/familiar/coletivo), realizando uma clínica ampliada;
- Avaliar junto à equipe as necessidades do território, de modo a estabelecer estratégias, visando a promoção da saúde através de ações preventivas;
- Realizar procedimentos, desde que pactuados e após avaliação de habilidade ou treinamento prévio;
- Notificar sempre que identificar doença cuja notificação é obrigatória.

MÉDICO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

- Executar todas as atribuições do médico da atenção primária;
- Realizar consultas em crianças, adolescentes, adultos e/ou idosos, de acordo com sua especialidade;
- Responsabilizar-se pela contrarreferência para a unidade de origem do usuário;
- Ser apoio matricial e de capacitação na sua área específica;
- Participar da confecção de protocolos específicos junto ao departamento de regulação e de representantes da atenção primária, de acordo com a disponibilidade de exames complementares e medicamentos do município;
- Realizar procedimentos cirúrgicos para as especialidades cirúrgicas;
- Realizar exames complementares na área de atuação de acordo com a necessidade do município;
- Realizar laudos de exames complementares, quando necessário e de acordo com a especialidade e necessidade do município.

MÉDICO DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA

- Realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, pronto socorro, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade;
- Realizar atividades de demanda espontânea e programada em clínica médica, pediatria, ginecoobstetrícia, cirurgias ambulatoriais, pequenas urgências clínicas e cirúrgicas e procedimentos para fins de diagnósticos;
- Prescrever medicamentos e insumos que estejam em conformidade com a RENAME Relação Nacional de Medicamentos do Ministério da Saúde, REMUME Relação Municipal de Medicamentos e de acordo os Protocolos Clínicas e Diretrizes Terapêuticas ou com a relação específica complementar estadual, distrital ou municipal de medicamentos;



- Prescrever e indicar terapias e tratamentos que estejam em conformidade com os procedimentos da tabela de procedimentos do Ministério da Saúde;
- Encaminhar, quando necessário, usuários a serviços de média e alta complexidade, respeitando fluxos de referência e contrarreferência locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário, proposto pela referência;

Indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento



ANEXO III

MODELO DE AUTODECLARAÇÃO PARA CONCORRER A MODALIDADE DE NEGROS.

Eu	, (nome completo),
po	rtador do documento de identidade/R.G. nº, órgão
ex	pedidor, UF, inscrito no CPF sob o nº,
de	claro ser negro (a), da cor () preta ou () parda e opto por concorrer às vagas reservadas nos
ter	mos da Lei nº 5.745/2002 e posteriores alterações para o cargo de:
() MEDICO CARDIOLOGISTA
() MEDICO CLINICO GERAL
() MEDICO GINECOLOGISTA
De	claro, ainda, estar ciente de que:
pe	as vagas reservadas destinam-se às pessoas que apresentem características fenotípicas de ssoa negra que assim sejam socialmente reconhecidas, não sendo suficiente minha identificação ssoal e subjetiva;
au	nos termos do Edital de Abertura nº 260/2022 do Processo Seletivo Simplificado, a presente todeclaração e a fotografia por mim apresentadas serão analisadas pela Comissão Especial, a qual derá, a qualquer tempo, convocar-me para entrevista pessoal;
Áu do	se no procedimento adotado pela Comissão Especial para Avaliação da Veracidade da todeclaração de Candidatos Negros for verificada a falsidade da Autodeclaração, serei eliminado Processo Seletivo Simplificado após procedimento administrativo no qual me seja assegurado ontraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
	Data//
	Assinatura do candidato